



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 684 /2013

### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Canaã aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Canaã.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – contribuir com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 3º. Cabe ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua ampliação.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo e 04 (quatro) eleitos por entidades representante do setor, como se segue:

I – Representantes do Poder Público

- a) Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Representante da Comunidade:

- a) 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física residentes em Canaã
- b) 02 (dois) representantes de movimento desportivos atuante em Canaã

§ 1º - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.

§ 2º - os suplentes serão indicados no mesmo processo titular.

Art. 5º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos .

Art. 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único – O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se bimestralmente primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esporte eleger um(a) Coordenador(a) Técnico(a), tendo por competência:

- I – lavrar a lei do plenário as Atas do CME;
- II – Superintender os trabalhos administrativos do CME;
- III – Registrar as deliberação do CME;
- IV – Transmitir aos membros do CME ao avisos e notificações das reuniões;
- V – Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI – Organizar para a deliberação a aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII – Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Ao Conselho Municipal de Esporte é facultado forma comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concentração de suas políticas.

Art. 10º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte será aprovado no prazo de 30 (trinta) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrario.

Canaã, 27 Agosto de 2013

---

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal